Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 53 ,DE 2015.

(Autor: Vereador Walmir Severgnini/PROS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 24/02/15
Kleide S. Mayer
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões

Requer informações acerca de cumprimento da Lei Municipal nº 4.973, de 11.9.2008, na forma que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Walmir Severgnini/PROS, Requer, em conformidade com o art. 204, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, e depois de aprovado pelo Plenário Legislativo da Sessão Ordinária, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, requerendo as seguintes providências de interesse público:

a) Que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Pública informe se está sendo cumprida a Lei Municipal nº 4.973, de 11 de setembro de 2008, que dispõe sobre o uso do asfalto ecológico na pavimentação de ruas no município de Cascavel;

b) Em caso positivo já houve por parte do Executivo a pavimentação de alguma rua? Se sim, quais ruas (identificar por nome e bairro);

c) Em caso negativo o que vem impedindo que o Município utilize-se desse sistema para efetuar a pavimentação?.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 25 de fevereiro de 2015.

Walmir Severgnini
Vereador/PROS

Justificação

A presente proposta legislativa tem como foco principal saber se a Lei Municipal nº 4.973, de 2008 está sendo colocada em prática pelo Município de Cascavel. É sabido por todos que esse sistema de pavimentação, além de condicionar para um meio ambiente altamente sustentável, irá proporcionar uma economia para os cofres públicos, além de combater e eliminar possíveis problemas de saúde, pois, o armazenamento de pneus é muito grande em nossa cidade.

A grande quantidade de concreto e asfalto presente nas grandes cidades se tornou um sério problema para os moradores e também para o meio ambiente.

6

Com tanto terreno impermeável, a água das chuvas não consegue penetrar no solo, abastecer os lençóis freáticos e ainda causam enchentes e alagamentos.

Posto isto, e devido a importância para o meio ambiente, é que requeiro ao Poder Executivo estas informações, com o propósito de sabermos quais os procedimentos que estão sendo utilizados pela municipalidade para a execução da referida Lei.

Espero, pois, contar com a resposta do Executivo para dar conhecimento a opinião pública.

LEIS MUNICIPAIS

Ao digitar o número da Lei no campo número ou súmula da lei, favor acrescentar pontuação após casa do milhar. Ex: 5.804

Número ou súmula da lei: Ano: -- Ano -- Tipo de Lei: Selecione um tipo de lei filtrar

Lei Nº 4.973/2008

DISPÕE SOBRE O USO DO ASFALTO ECOLÓGICO NA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do ilustre vereador Sadi José Kisiel, com emenda do ilustre vereador Nestor Dalmina, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, autorizado a implantar o uso do asfalto ecológico em suas atividades de pavimentação e recapeamento das vias públicas da cidade.
Parágrafo Único: Por asfalto ecológico, no contexto da presente Lei, entende-se o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados.
Art. 2°. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, regulamentará a adoção do asfalto ecológico, considerando:
I - a aquisição da tecnologia para a reciclagem de pneus, produção e aplicação do asfalto ecológico;
II - os mecanismos técnicos e legais de limpeza urbana necessários para a coleta especifica de pneus descartados na cidade de Cascavel.
Art. 3°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria com empresas da iniciativa pública ou privada para que estas efetuem a coleta dos pneus inservíveis nas borracharias e demais locais onde os mesmos são estocados.
Parágrafo único: Os pneus recolhidos serão depositados na usina de reciclagem para posterior transformação em asfalto ecológico, bem como, para seu emprego na realização de galerias de águas pluviais.
Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária especifica, suplementadas se necessário.
Art. 5°. Demais procedimentos necessários a implantação do asfalto ecológico pelo Município de Cascavel serão regulamentados através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.
Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 11 de setembro de 2008.

Lisias de Araujo Tomé
Prefeito Municipal